

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

MENSAGEM Nº002/26

Sra. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG a adquirir imóvel urbano destinado à implantação de programa habitacional para construção de unidades habitacionais.

A proposição tem por finalidade atender ao interesse público, viabilizando a implementação de política habitacional de interesse social, voltada especialmente ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a promoção do direito fundamental à moradia, nos termos da Constituição Federal e da legislação pertinente.

O imóvel objeto da aquisição encontra-se devidamente identificado e descrito, conforme Matrícula nº 12.894 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama/MG, assegurando transparência, segurança jurídica e observância às exigências legais e aos órgãos de controle.

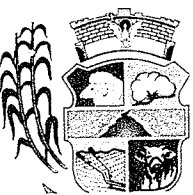
Ressalta-se que a aquisição observará a disponibilidade orçamentária do Município, bem como todas as normas legais aplicáveis, não acarretando prejuízo ao equilíbrio financeiro e orçamentário, estando em consonância com o planejamento administrativo municipal.

Diante do relevante interesse social que a matéria encerra, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de janeiro de 2026.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

Art. 6º O imóvel adquirido será incorporado ao patrimônio imobiliário do Município de Carneirinho/MG, para a finalidade prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

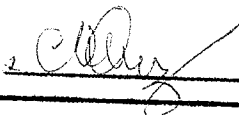
Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de janeiro de 2026.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer.
Sala das Sessões 02/02/26

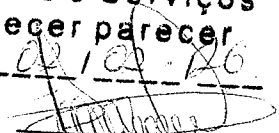

Pres. Câmara


Cliente: Pres. Comissão

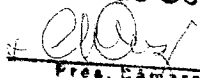
Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 02/02/26
O Presidente


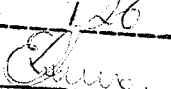
A Comissão de Obras e Serviços
Públicos para oferecer parecer.
Sala das Sessões 02/02/26


Pres. Câmara


Cliente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 02/02/26


Pres. Câmara


Cliente: Pres. Comissão

À Sanção
Sala das Sessões em 02/02/26
O Presidente




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ: 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

RELATÓRIO TÉCNICO

Objeto: Laudo de Avaliação para aquisição de imóvel.

Dados Iniciais: A finalidade pretendida é a aquisição de um imóvel destinado a viabilizar programas habitacionais voltados à população do Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho – MG.

Das necessidades do Município de Carneirinho:

Considerando o déficit habitacional existente no Município de Carneirinho, há a necessidade de aquisição de uma área destinada à implantação de programas habitacionais voltados à população local.

Márcia Almeida Machado
Coordenadora da Comissão
Matrícula nº 94.235

Wellington de Lima Freitas
Membro da Comissão
Matrícula nº 94.578

Hadija Brito de Lima
Membro da Comissão
Matrícula nº 94.639

Dayane de Souza Tobias
Membro da Comissão
Matrícula nº 91.072

Av. Ambrulino Leandro Barbosa, 284, Centro – Carneirinho – MG – CEP: 38290-000

Site: www.carneirinho.mg.gov.br - Fone: (34)3454-0200 / 3454-0232



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ: 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

1 - SOLICITANTE:

Prefeito Municipal de Carneirinho/MG, Sr. WILLIAN MARTINS MAIA.

2 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

2-1 - Considerando a localização do imóvel, conforme código tributário municipal, o qual determina que o valor do metro quadrado nesse setor equivale a R\$ 2,00 (dois reais).

2.2 – Considerando que o valor atribuído do código tributário está defasado, sem atualização há vários anos, sendo apenas corrigido conforme o INPC anual.

2.3 – Considerando pesquisa de mercado local, determinamos que o valor do metro quadrado para terrenos sem infraestrutura e demarcação urbanística será de R\$ 23,93108.

2 - DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS:

2.1) Localização:

Chácara nº 39, Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho – MG, com área de **25.072,00 m²**, objeto da **matrícula 12.894** de propriedade de Maria Tavares de Melo e Outros.

Descrição:

79,50 metros de frente para a Rua Bom Sucesso; 82,00 metros de fundo confrontando com a chácara nº 40; de um lado por 310,50 metros confrontando com as chácaras de nº 32, 33, 34, 36 e 37 por igual medida do outro lado com a Rua Água Limpa.

Valor avaliado:

a) valor atribuído à referida chácara: **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

3 - FINALIDADE DO LAUDO:

Trata-se de laudo para avaliar imóvel a ser adquirido pelo Município com a finalidade de viabilizar programas habitacionais voltados à população do Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho – MG.

Av. Ambraulino Leandro Barbosa, 284, Centro – Carneirinho – MG – CEP: 38290-000

Site: www.carneirinho.mg.gov.br - Fone: (34)3454-0200 / 3454-0232



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ: 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

4 – CARACTERÍSTICAS:

Laudo avaliativo confeccionado conforme avaliação de mercado na região onde se localiza o referido imóvel e valores comercializados.

5- AVALIAÇÃO:

Por todos os itens expostos, bem como pesquisas levadas a efeito na região para tomadas de preços de imóveis semelhantes, por meio da equipe técnica do Município, avalia em R\$ 23,93108 por metro quadrado.

Nada mais havendo a avaliar, encerramos este laudo de avaliação, o qual foi digitado, em 02 (duas) laudas, rubricado em todas as folhas e ao final por nós assinados – Avaliadores.

Carneirinho/MG, 26 de novembro de 2.025.

Márcia Almeida Machado
Coordenadora da Comissão
Matrícula nº 94.235

Wellington de Lima Freitas
Membro da Comissão
Matrícula nº 94.578

Hadija Brito de Lima
Membro da Comissão
Matrícula nº 94.639

Dayane de Souza Tobias
Membro da Comissão
Matrícula nº 91.072



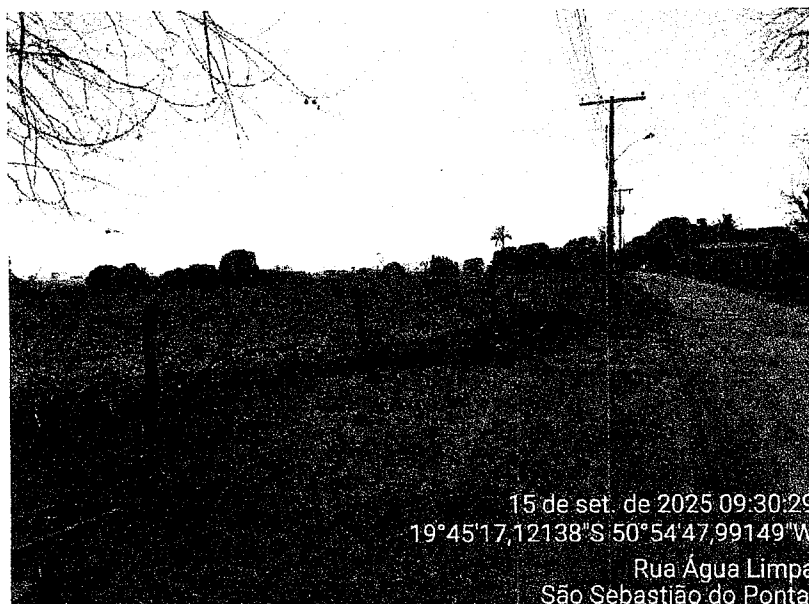
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ: 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Chácara nº 39, Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho – MG, com área de 25.072,00 m², objeto da matrícula 12.894 de propriedade de Maria Tavares de Melo e Outros.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Av. Ambraulino Leandro Barbosa, 284, Centro – Carneirinho – MG – CEP: 38290-000

Site: www.carneirinho.mg.gov.br - Fone: (34)3454-0200 / 3454-0232

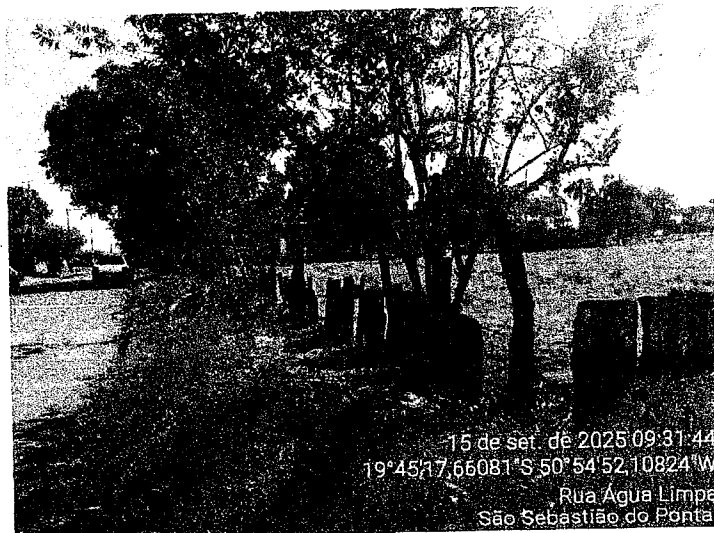
[Handwritten signature]



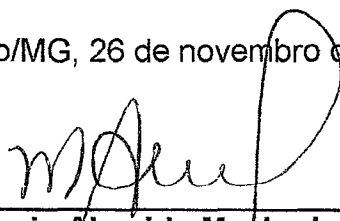
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ: 26.042.515/0001-48

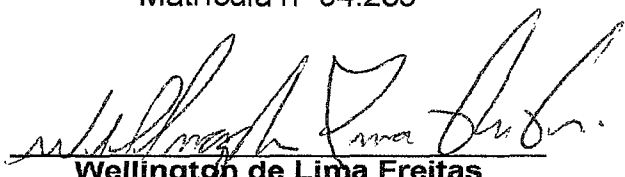
ADM: 2025 / 2028



Carneirinho/MG, 26 de novembro de 2.025.



Márcia Almeida Machado
Coordenadora da Comissão
Matrícula nº 94.235



Wellington de Lima Freitas
Membro da Comissão
Matrícula nº 94.578

Av. Ambraulino Leandro Barbosa, 284, Centro – Carneirinho – MG – CEP: 38290-000

Site: www.carneirinho.mg.gov.br - Fone: (34)3454-0200 / 3454-0232



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ: 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

Hadija Brito de Lima

Hadija Brito de Lima

Membro da Comissão

Matrícula nº 94.639

Dayane de Souza Tobias

Dayane de Souza Tobias

Membro da Comissão

Matrícula nº 91.072

[Handwritten signature]

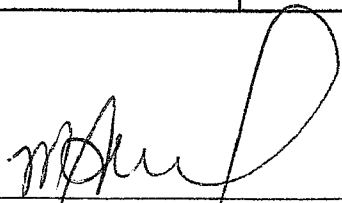
Av. Ambrulino Leandro Barbosa, 284, Centro – Carneirinho – MG – CEP: 38290-000

Site: www.carneirinho.mg.gov.br - Fone: (34)3454-0200 / 3454-0232

Chácara nº 39, Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho - MG

CHÁCARA	ÁREA (M²)	VALOR	INFRAESTRUTURA	MATRÍCULA	CONFRONTAÇÃO (FRENTE DO IMÓVEL)
39	25.072,00	600.000,00	NÃO TEM INFRAESTRUTURA E NEM DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA	12.894	RUA BOM SUCESSO ESQUINA COM RUA ÁGUA LIMPA
VALOR TOTAL		600.000,00			

CARNEIRINHO - MG, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.



MÁRCIA ALMEIDA MACHADO

Coordenadora da Comissão

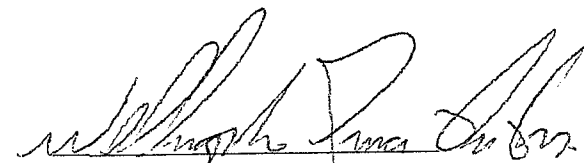
Matrícula nº 94235



HADIJA BRITO DE LIMA

Membro da Comissão

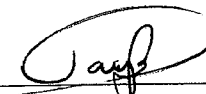
Matrícula nº 94639



WELLINGTON DE LIMA FREITAS

Membro da Comissão

Matrícula nº 94578



DAYANE DE SOUZA TOBIAS

Membro da Comissão

Matrícula nº 91072

MATRICULA

FICHA

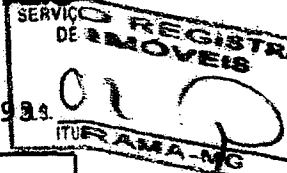
12.894

001

12 de

Janeiro

de 1993



I M O V E L:- Uma propriedade com a área de 25.072m2., sem benfeitorias, no DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL, constante da CHÁCARA DE Nº 39, medindo 79,50 metros de frente para a Rua Bom Sucesso; 82,00 metros de fundo confrontando com a chácara de nº 40; de um lado por 310,5 metros confrontando com as chácaras de nº 32, 33, 34, 36 e 37 por igual medida de outro lado com a Rua Água Limpa. **REGISTRO ANTERIOR:-** MATRICULA SOB Nº 10.047 por ficha no Lº RG.2, deste C.R.I.; **PROPRIETÁRIOS:-** SEBASTIÃO FELÍCIO, lavrador e sua mr., LAURENTINA GONÇALVES FELÍCIO, do lar, brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens, antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados à Rua São João, 407, São Sebastião do Pontal, desta Comarca, Município de -- Carneirinho, CPF nº 040 051 476-15. Dou Fé, oficial *[assinatura]* /Virma Morimotta A. dos Santos.....

R.1/12.894:- Feito em 12 de Janeiro de 1.993, em virtude do qual, SEBASTIÃO FELÍCIO e sua mr., já qualificados, sendo ela, neste ato, representada por seu esposo e bastante procurador, já citado e qualificado, nos termos da procuração lavrada no Cartório de São Sebastião do Pontal, às fls. 155, Lº 02, de 11/10/89, **TRANSMITEM** o imóvel supra descrito a **PLÍNIO CABRAL DE MELO**, brasileiro, lavrador, residente e domiciliado à Rua Bom Sucesso, s/n, Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho, CPF 039 160 906-82, RG.7.8 85.678-SSP-SP., casado com Maria Tavares de Melo, no regime da Comunhão de Bens, antes da vigência da Lei - 6.515/77, no preço de CR\$.10,00 e sem condições e valor fiscal de CR\$.10.472.574,50; Consta do título, documentos do que trata o Decreto 93.240/86; Tudo conforme Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada às fls. 194, Lº 3-N do Cartório do Distrito de São Sebastião do Pontal, desta Comarca de 08/12/92. Dou Fé, oficial, *[assinatura]* /Virma Morimotta Assis dos santos.....

AV.2/12.894:- Feita em 04 de setembro de 2015, em cumprimento à prenotação datada de 02 de setembro de 2015, protocolada sob n. 126.983, nos termos do requerimento e cópia autenticada da **CARTEIRA DE IDENTIDADE**, apresentados nesta Serventia, devidamente arquivados, é a presente para constar que **MARIA TAVARES DE MELO** é titular da CIRC M-3.414.860-SSP/MG. Dou Fé *[assinatura]* /Jane Bárbara Silva Avelar, escrevente autorizada, digitei. Dou Fé *[assinatura]* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi. Emol: R\$61,95 TFJ: R\$16,67 Total: R\$78,62.....

AV.3/12.894:- Feita em 04 de setembro de 2015, em cumprimento à prenotação datada de 02 de setembro de 2015, protocolada sob n. 126.984, nos termos do requerimento e conforme cópia autenticada do **CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**, apresentados nesta Serventia, devidamente arquivados, é a presente para constar que **MARIA TAVARES DE MELO** é inscrita no CPF/MF sob n. 184.596.298-21. Dou Fé *[assinatura]* /Jane Bárbara Silva Avelar, escrevente autorizada, digitei. Dou Fé *[assinatura]* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi. Emol: R\$47,55 TFJ: R\$12,14 Total: R\$59,69.....

AV.4/12.894:- Feita em 04 de setembro de 2015, em cumprimento à prenotação datada de 02 de setembro de 2015,

(continua no verso)

protocolada sob n. 126.985, nos termos do requerimento e da cópia autenticada da ~~Certidão de Óbito~~, lavrada as fls. 65, livro C-01, sob n. 256, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas do Distrito de São Sebastião do Pontal, município de Carneirinho-MG, extraída em 29 de maio de 2006, apresentados nesta Serventia, é a presente para constar o ~~falecimento~~ de PLÍNIO CABRAL DE MELO, ocorrido em 06 de maio de 2006. Dou Fé ~~à~~ Jane Bárbara Silva Avelar, escrevente autorizada, digitei. Dou Fé ~~à~~ Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi. Emol: R\$47,55 TFCJ: R\$12,14 TFCJ: R\$59,69.....

R.5/12.894:- Feito em 04 de setembro de 2015, em cumprimento à prenotação datada de 02 de setembro de 2015, protocolada sob n. 126.986, conforme Formal de Partilha, expedido pela Secretaria do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iturama-MG, aos 21/05/2015, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Roberto Bertoldo Garcia, extraído dos Autos de Inventário, sob n. 0344.13.007108-9, dos bens deixados pelo falecimento de Plínio Cabral de Melo, no qual figura como inventariante Lucia Maria Cabral de Melo Silva, por sentença exarada em 27 de outubro de 2014, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Max Wild de Souza, que transitou em julgado, em virtude do qual, **MARIA TAVARES DE MELO**, brasileira, viúva, do lar, titular do RG M-3.414.860-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob n. 184.596.298-21, residente e domiciliada na Rua Bom Sucesso, s/n, Chácara, no distrito de São Sebastião do Pontal, município de Carneirinho-MG, **RECEBE EM MEAÇÃO 50%** do imóvel da presente matrícula e **ABRÃO CABRAL DE MELO**, aposentado, titular da CIRG 5.903.961-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 612.293.858-00, casado no regime da comunhão de bens em 02/04/1968, com GENIFE SEBASTIANA CASARE DE MELO, aposentada, titular da CIRG 13.492.319-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 020.320.468-90, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Minas Gerais, n. 208, no distrito de São Sebastião do Pontal, município de Carneirinho-MG; **ABEL CABRAL DE MELO**, brasileiro, divorciado, motorista, titular da CIRG 7.401.912-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 122.619.716-72, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro Rosa, n. 23, Nossa Senhora de Fátima, Iturama-MG; **LUCIA MARIA CABRAL DE MELO SILVA**, empresária, titular da CIRG MG-15.211.742-PC/MG, inscrita no CPF/MF sob n. 057.404.196-62, casada no regime da Comunhão Universal de Bens, em 07/02/1.987, com CORNÉLIO PAULO SILVA, comerciante, titular da CIRG M-3.659.839-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n. 500.323.806-15, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Dr. Ulysses Guimarães, n. 1520, Jardim Primavera, Carneirinho-MG (herdeiros filhos); **FABIO CABRAL DE MELO**, brasileiro, solteiro, representante comercial, titular da CIRG 30.903.972-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 283.516.188-02, residente e domiciliado na Rua José Floriano da Silva, n. 60, apartamento 303, VL Carvalho, Sorocaba-SP; **DÉBORA CABRAL DE MELO MARCARI**, corretora de seguros, titular da CIRG 25.430.419-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 164.423.198-06, casada no regime da Separação Total de Bens, em 17/09/2012, com FABRICIO MARCARI, advogado, titular da CIRG 19.506.936-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 141.685.008-29, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua José Floriano da Silva, n. 60, apartamento 303, VL Carvalho, Sorocaba-SP; **LUCIANO CABRAL DE MELO**, gerente financeiro, titular da CIRG 27.594.106-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 264.951.838-36, casado no regime da Comunhão Parcial de Bens, em 02/07/2011, com DANIELA TARDELLI TALIÁTI DE MELO, do lar, titular da CIRG 24.826.709-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 149.695.868-37, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Pastor José Cipriano, n. 37, Condomínio Vila dos Ingleses, Sorocaba-SP e **MÁRCIO CABRAL DE MELO**, comerciante, titular da CIRG 20.333.358-SSP/SP, inscrito no

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

12.894

FICHA

02

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

04 de

setembro

de 2015

PLS.

CPF/MF sob n. 110.448.508-76, casado no regime da Comunhão Parcial de Bens, em 01/03/1996, com ADRIANA JORGE DE CARVALHO MELO, enfermeira, titular da CIRG 22.659.277-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 160.067.428-37, brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Persito S. Queiroz, n. 90, Sorocaba-SP (herdeiros netos - filhos de Levi Cabral de Melo, falecido em 07/03/1991), RECEBEM EM HERANÇA 50% do imóvel da presente matrícula, na proporção de 12,5% para cada herdeiro filho e 3,125% para cada herdeiro neto, no valor total de R\$.43.154,56 (real) e avaliação fiscal de R\$.161.830,00 (ITCD). Consta do título, recolhimento do ITCMD; Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal e demais documentos exigidos na legislação em vigor. Apresentou avaliação IPTU/EXERCÍCIO no valor de R\$.18.741,32. Dou Fé [assinatura] /Jane Bárbara Silva Avelar, escrevente autorizada, digitei. Dou Fé [assinatura] /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi. Emol: R\$994,02 TEFJ: R\$383,02 TEFJ: R\$1.377,04.....

AV.6/12.894:- Feita em 04 de setembro de 2015, em cumprimento à prenotação datada de 02 de setembro de 2015, protocolada sob n. 126.986, nos termos do Formal de Partilha, descrito no R.5 e documentos arquivados relativos ao Registro da Escritura Pública de Pacto Antenupcial, devidamente registrada nessa Serventia sob n. 7.804, por ficha no Livro R.A.3, consta que a condômina LUCIA MARIA CABRAL DE MELO SILVA e seu esposo CORNÉLIO PAULO SILVA, já qualificados, pactuaram o REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS a vigorar entre eles na vigência do casamento, comunicando-se os bens que possuem ou venham a possuir na constância do matrimônio. Dou Fé [assinatura] /Jane Bárbara Silva Avelar, escrevente autorizada, digitei. Dou Fé [assinatura] /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi. Emol: R\$42,75 TEFJ: R\$10,63 TEFJ: R\$53,38.....

AV.7/12.894:- Feita em 04 de setembro de 2015, em cumprimento à prenotação datada de 02 de setembro de 2015, protocolada sob n. 126.987, nos termos do requerimento e nos termos da cópia autenticada do Registro da Escritura Pública de Pacto Antenupcial, devidamente registrada sob n. 9.269, por ficha no Livro R.A.3, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba-SP, da qual consta que a condômina DEBORA CABRAL DE MELO MARCARI casada com FABRICIO MARCARI, convencionaram que o regime a vigorar na vigência do casamento de ambos é o REGIME DA SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, ficando portanto os bens incommunicáveis em razão do que, cada cônjuge terá o exclusivo domínio, posse e disposição dos bens que hajam adquirido antes e na constância do casamento, a qualquer título, ficando assim incommunicáveis em sua totalidade, bem como os frutos e rendas que produzirem, cabendo cada cônjuge administrá-los livremente na parte que lhes disser respeito, nos termos do artigo 1.688 do Código Civil Brasileiro. Dou Fé [assinatura] /Jane Bárbara Silva Avelar, escrevente autorizada, digitei. Dou Fé [assinatura] /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi. Emol: R\$52,35 TEFJ: R\$13,65 TEFJ: R\$66,00.....

continua no verso....

R.8/12.894:- Feito em 31 de agosto de 2016, em cumprimento à prenotação datada de 24 de agosto de 2016, protocolada sob n. 134.017, em virtude do qual, MARIA TAVARES DE MELO, já qualificada, **TRANSMITE sua parte ideal**, ou seja, 50% do imóvel objeto da presente matrícula aos condôminos **FÁBIO CABRAL DE MELO; DÉBORA CABRAL DE MELO MARCARI**, casada com FABRÍCIO MARCARI; **LUCIANO CABRAL DE MELO**, casado com DANIELA TARDELLI TALIÁTI MELO; **MÁRCIO CABRAL DE MELO**, casado com ADRIANA JORGE DE CARVALHO MELO, representados por seu procurador Abrão Cabral de Melo, nos termos das procurações lavrada em 19/10/2015, nas páginas 183 a 184 do livro n. 21, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de Sorocaba-SP e em 21/01/2016, às folhas 163-164, do livro n. 136, do Consulado-Geral do Brasil em Londres; **ABRÃO CABRAL DE MELO**, casado com GENIFE SEBASTIANA CASARE DE MELO; **ABEL CABRAL DE MELO e LUCIA MARIA CABRAL DE MELO SILVA**, casada com CORNÉLIO PAULO SILVA, todos devidamente qualificados no R.5, no preço de R\$.100.000,00 (valor real e fiscal), sem condições, sendo que a aquisição é feita na seguinte proporção: **FÁBIO, DÉBORA, LUCIANO e MÁRCIO, adquirem conjuntamente, 25% da parte ideal**, e **ABRÃO, ABEL e LÚCIA, adquirem cada um, 25% da parte ideal**. Tudo conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada às fls. 085/086, do L'39-N, do Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Carneirinho-MG, em 08 de julho de 2016, da qual constam emissão de DOI e demais documentos e declarações exigidos na legislação em vigor. Apresentou certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Carneirinho-MG, relativa ao IPTU/exercício. Dou Fé Blur /Jane Bárbara Silva Avelar, escrevente autorizada, digitei. Dou Fé Virma /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrêvi. Emol: R\$1.068,01 Recome: R\$64,01 Total: R\$1.132,02

AV.9/12.894:- Feita em 29 de setembro de 2023, em cumprimento à prenotação datada de 11 de agosto de 2023, protocolada sob n. 173.804, conforme autorização constante da Escritura Pública de Sobrepartilha, descrita no R.13 e nos termos da cópia autenticada da **Certidão de Óbito** matriculada sob n. 0578280155 2021 4 00001 103 0000409 45, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas do distrito de São Sebastião do Pontal-MG, consta o **falecimento de GENIFE SEBASTIANA CASARE DE MELO**, ocorrido em **03 de dezembro de 2021**. Selo Eletrônico: GZK83690. Código de Segurança: 3069.2501.3785.4641. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4160-8, Emol: R\$22,65 Recome: R\$1,36 TFJ: R\$7,54, ISSQN: R\$0,45 Total.: R\$32,00. Dou Fé Virma /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....dr

R.10/12.894:- Feito em 29 de setembro de 2023, em cumprimento à prenotação datada de 11 de agosto de 2023, protocolada sob n. 173.804, conforme Escritura Pública de Sobrepartilha, lavrada às fls. 18-F à 20-F, em 28/04/2023; Escritura Pública de Aditamento, lavrada às fls. 65-F à 65-V, em 08/08/2023 e Escritura Pública de Aditamento, lavrada às fls. 74-F à 74-V, em 30/08/2023, todas do livro 20-N, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas do Distrito de São Sebastião do Pontal-MG, figurando como inventariante Abrão Cabral de Melo, abaixo qualificado, dos bens deixados pelo **falecimento de Genife Sebastiana Casare de Melo**, em virtude do qual, **ABRÃO CABRAL DE MELO**, brasileiro, viúvo, pecuarista, maior e capaz, titular da CIRG n. 5.903.961-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 612.293.858-00, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n. 208, no distrito de São Sebastião do Pontal-MG, **RECEBE EM MEÇÃO 50% da parte ideal de 25% do imóvel desta matrícula**, e os **herdeiros filhos**: 1) **HELMARA CABRAL DE MELO**, comerciante, titular da CIRG M-9.327.252-SSP/MG, inscrita no

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

CNM: 059352.2.0012894-57

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

12.894

03

29

de

setembro

de

2023

CPF/MF sob n. 050.883.736-78, casada no regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ALEXANDRE LUIS FASSA, motorista, titular da CIRG n. 24.696.161-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 217.745.078 - 03, brasileiros, maiores e capazes, residentes e domiciliados na Rua Minas Gerais, n. 164, no distrito de São Sebastião do Pontal-MG; 2) EDNEI CABRAL DE MELO, motorista, titular da CIRG n. 20.552.162-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 095.116.828-22, casado no regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei 6.515/77, com DAMARES DIAS DOS SANTOS, do lar, titular da CIRG n. 34.691.046-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 294.223.478 - 40, brasileiros, maiores e capazes, residentes e domiciliados na Avenida Minas Gerais, n. 68, no distrito de São Sebastião do Pontal-MG; 3) EVANILDO CABRAL DE MELO, motorista, titular da CIRG n. 24.514.133-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 118.077.528-79, casado no regime da Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com JOSIANNE PEREIRA DE MELO, professora, titular da CIRG MG-8.741.642-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob n. 031.581.556-64, brasileiros, maiores e capazes, residentes e domiciliados na Rua São Paulo, n. 280, no distrito de São Sebastião do Pontal-MG; e 4) ILZANA CABRAL DE MELO LETTIERI, do lar, titular da CIRG n. 18.285.239-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 095.116.998-06, casada no regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com SÉRGIO LETTIERI FERNANDES, autônomo, titular da CIRG n. 18.180.583-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 139.188.028-50, brasileiros, maiores e capazes, residentes e domiciliados na Rua Abílio Dutra, n. 436, bairro Vila Paes, em Votuporanga-SP, RECEBEM EM HERANÇA 50% da parte ideal de 25% imóvel desta matrícula, na proporção de 12,5% para cada herdeiro, no valor total de R\$.60.000,00 (valor fiscal). Constan do título, Certidão de Pagamento/Desoneração ITCMD "causa mortis"; Certidões negativas de Débitos Municipal, Estadual e Federal, demais documentos e declarações exigidos na legislação em vigor e emissão de DOI. Apresentou avaliação IPTU/exercício no valor proporcional de R\$.20.873,43. Selo Eletrônico: GZK83690. Código de Segurança: 3069.2501.3785.4641. Quant.: 1, Cóp. Tabela: 4516-1, Emol: R\$1.378,30 Recompe: R\$82,69 TFJ: R\$562,96 ISSQN: R\$27,56 Total: R\$2.051,51. Dou Fátima Virma Morinotta Assis dos Santos, oficial registradora.....dr

AV.11/12.894:- Feita em 29 de setembro de 2023, em cumprimento à prenotação datada de 11 de agosto de 2023, protocolada sob n. 173.804, conforme autorização constante da Escritura Pública de Sobrepartilha, descrita no R.10, e nos termos dos documentos arquivados nesta Serventia, consta que a Escritura Pública de Pacto Antenupcial dos condôminos EVANILDO CABRAL DE MELO e JOSIANNE PEREIRA DE MELO, foi devidamente registrada sob n. 10.932, por ficha no Livro R.A.3, deste SRI, os quais pactuaram o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, comunicando-se, assim, os bens presentes e futuros que os mesmos possuem ou vierem a possuir, bem como os havidos e os que houverem por doação e sucessão. Selo Eletrônico: GZK83690 Código de Segurança: 3069.2501.3785.4641. Quant.: 1, Cóp. Tabela: 4160-8, Emol: R\$22,65 Recompe: R\$1,36 TFJ: R\$7,54, ISSQN: R\$0,45 Total.: R\$32,00. Dou Fátima Virma Morinotta Assis dos Santos, oficial registradora.....dr

AV.12/12.894:- Feita em 29 de setembro de 2023, em cumprimento à prenotação datada de 11 de agosto de 2023, protocolada sob n. 173.804, conforme autorização constante da Escritura Pública de Sobrepartilha, descrita no R.10, e nos termos da cópia autêntica da Certidão de Casamento, matriculada sob n. 057828 01 55 2022 2 00003 051 0000550 72, extraída em 30/08/2023, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas do distrito de São Sebastião do Pontal-MG, o condômino ABRÃO CABRAL DE MELO contraiu matrimônio com WILMA ALONSO PEREIRA,

(continua no verso)

MATRÍCULA

12.894

FICHA

03

VERSO

sob o regime da **SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS**, por ato realizado em 03 de setembro de 2022, sendo que os contraentes não tiveram seus nomes alterados. Selo Eletrônico:GZK83690 Código de Segurança: 3069.2501.3785.4641 Quant.: 1, Cód. Tabela: 4160-8, Emol: R\$22,65 Recompe: R\$1,36 TFJ: R\$7,54, ISSQN: R\$0,45 Total.:R\$32,00. Dou Fe *[assinatura]*/Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....dr/

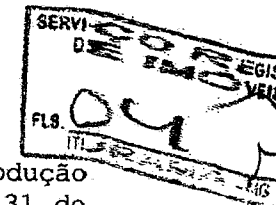
AV.13/12.894:- Feita em 29 de setembro de 2023, em cumprimento à prenotação datada de 11 de agosto de 2023, protocolada sob n. 173.804, conforme dados constantes da Escritura de Sobrepartilha, a seguir descrita, em cumprimento ao artigo 797 do Provimento 93/CGJ/2020, consta que o condômino **ABRÃO CABRAL DE MELO** e **WILMA ALONSO PEREIRA**, são casados sob o regime de **Separação Obrigatória de Bens**, por imposição do **artigo 1.641, inciso II, do Código Civil**. Selo Eletrônico: GZK83690. Código de Segurança: 3069.2501.3785.4641. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4160-8, Emol: R\$22,65 Recompe: R\$1,36 TFJ: R\$7,54, ISSQN: R\$0,45 Total.:R\$32,00. Dou Fe *[assinatura]*/Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....dr/

AV.14/12.894:- Feita em 29 de setembro de 2023, em cumprimento à prenotação datada de 11 de agosto de 2023, protocolada sob n. 173.804, conforme dados constantes da Escritura de Sobrepartilha, descrita no R.10, consta que **WILMA ALONSO PEREIRA** é titular da **CIRC n. 15.909.210-3-SSP/SP** e inscrita no **CPF/MF** sob n. **974.595.778-04**. Selo Eletrônico: GZK83690. Código de Segurança: 3069.2501.3785.4641. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4160-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 3, Cód. Tabela: 8101-8, Emol: R\$91,41 Recompe: R\$5,47 TFJ: R\$25,24, ISSQN: R\$1,83 Total.:R\$123,95. Dou Fe *[assinatura]*/Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....dr/

CERTIDÃO

CERTIDÃO

CERTIDÃO



C E R T I D Ã O M/12.894 Livro R.G.2.

C E R T I F I C O, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Todo o referido é verdade e Dou Fé Virma Morimotta Assis dos Santos /Virma Morimotta Assis dos Santos, Oficial Registradora. Iturama-MG, 08 de outubro de 2025. Emol.: R\$.29,00 TFJ: R\$.10,25 ISSQN: R\$.0,54 Total: R\$.39,79.

OBSERVAÇÃO: A realização de registros ou averbações em serventias de registro de imóveis, com base em escritura pública, exige o recolhimento das parcelas destinadas aos órgãos indicados na lei, com sua referência na escritura, incluindo aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do Art. 5º-A da Lei n. 15.424/2004.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama

Selo Eletrônico Nº JK021121
Cód. Seg.: 6530.2254.1613.7281

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R\$ 26,97, Rec.: R\$ R\$ 2,03
Tx Fisc: R\$ 10,25, ISSQN: R\$ 0,54,
Total: R\$ 39,79

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000014

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/01/30000014

Número / Ano	000014/2026
Data / Horário	30/01/2026 - 09:43:13
Assunto	Ofício nº005/2026/GP-PM Projetos de Lei nº 002, 003, 004 e 005/2026 Projeto de Lei Complementar 002/26 Leis, Leis complementar Portarias
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 06/2026

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 002/2026

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 002/2026, que autoriza o Município de Carneirinho/MG a adquirir imóvel urbano destinado à implantação de programa habitacional, com a finalidade de construção de unidades habitacionais voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

O imóvel objeto da aquisição encontra-se devidamente identificado, conforme Matrícula nº 12.894 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama/MG, conforme consignado na justificativa do projeto.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei da nº 002/2026 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

O Projeto de Lei nº 002/2026 trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 002/2026, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda, da Mensagem nº 002/2026, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 002/2026.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 002/202. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

A matéria em análise insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial.

Além disso, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de ato de gestão administrativa e patrimonial, bem como de política pública habitacional, o que atende ao princípio da separação dos poderes.

A proposta encontra respaldo no art. 6º da Constituição Federal, que consagra o direito social à moradia, bem como no art. 182, que trata da política de desenvolvimento urbano.

A aquisição do imóvel visa à implementação de política pública de interesse social, especialmente voltada à redução do déficit habitacional e à promoção da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

O projeto informa que o imóvel encontra-se devidamente identificado e registrado, garantindo segurança jurídica, transparência e observância às exigências legais, em conformidade com a legislação civil e administrativa.

A autorização legislativa é medida necessária e adequada para a aquisição de bem imóvel pelo Município, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

Consta da justificativa que a aquisição observará a disponibilidade orçamentária e financeira, não acarretando prejuízo ao equilíbrio fiscal do Município, em consonância com o planejamento administrativo e com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Assim, não se vislumbra afronta às normas de finanças públicas ou ao equilíbrio orçamentário.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 002/2026, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

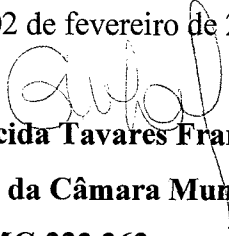
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 002/2026.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 02 de fevereiro de 2026.


Gabriela Aparecida Tavares França
Assessora Jurídica da Câmara Municipal
OAB/MG 222.263

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º:002/2026	Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG a adquirir imóvel urbano destinado à implantação de programa habitacional para a construção de unidades habitacional e dá outras providências.
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Majoria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analísado pela Assessoria Jurídica em:
30/01/2026	02/02/2026
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
1ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>02/02/26</u> Visto do Pres:	
Fábio Samartino	
Entregue ao Relator em <u>02/02/26</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão OSP. em <u>02/02/26</u> Visto do Pres:	
Joaquim M. S. de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>02/02/26</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>02/02/26</u> Visto do Pres:	
Edna Cristina de Lima	
Entregue ao Relator em <u>02/02/26</u> Visto do Relator:	
Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>02/02/26</u> Visto do Pres:	
Fábio Samartino	
Entregue ao Relator em <u>02/02/26</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 002/2026

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG a adquirir imóvel urbano destinado à implantação de programa habitacional para a construção de unidades habitacional e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

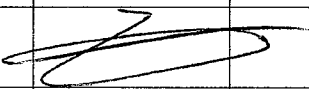
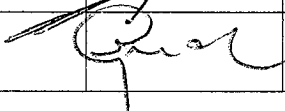
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2026.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2026.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02 de fevereiro de 2026.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 002/2026

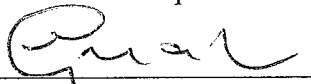
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG a adquirir imóvel urbano destinado à implantação de programa habitacional para a construção de unidades habitacional e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

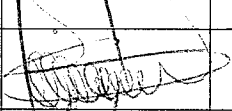
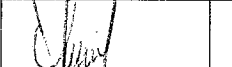
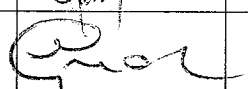
Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2026.



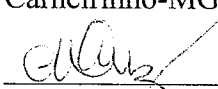
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Valdinei Nunes de Freitas			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por Unanimidade
Carneirinho-MG, 02/02 /2026.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 002/2026

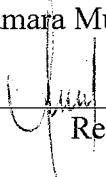
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG a adquirir imóvel urbano destinado à implantação de programa habitacional para a construção de unidades habitacional e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

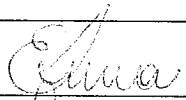
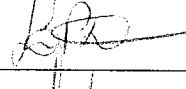
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2026.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

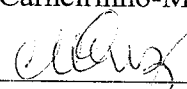
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de janeiro de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02/02/2026.


PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 002/2026

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG a adquirir imóvel urbano destinado à implantação de programa habitacional para a construção de unidades habitacional e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

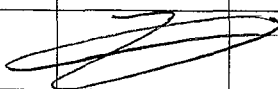
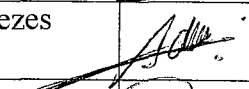
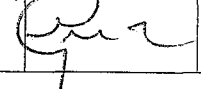
Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2026.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2026.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02/02/2026.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI CM Nº 02/2026

Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG a adquirir imóvel urbano destinado à implantação de programa habitacional para construção de unidades habitacionais e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra onerosa, o imóvel urbano registrado sob a Matrícula nº 12.894 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama/MG, consistente em propriedade localizada no Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho/MG, integrante da Chácara nº 39, com área total de 25.072 m² (vinte e cinco mil e setenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias registradas, possuindo frente de 79,50 metros voltada para a Rua Bom Sucesso, fundos de 82,00 metros confrontando com a Chácara nº 40, um lado medindo 310,50 metros confrontando com as Chácaras nº 32, 33, 34, 36 e 37, e outro lado medindo 310,50 metros confrontando com a Rua Água Limpa, conforme descrição constante da respectiva matrícula imobiliária.

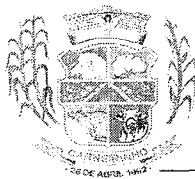
Parágrafo único. O valor da aquisição será de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, a ser custeado mediante a utilização de recursos provenientes do orçamento municipal vigente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A aquisição de que trata o art. 1º dar-se-á em atendimento ao interesse público, destinando-se o imóvel à implantação e desenvolvimento de programa habitacional de interesse social, voltado ao atendimento da população do Município de Carneirinho/MG, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade social, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O proprietário do imóvel deverá apresentar, previamente à celebração do instrumento jurídico de aquisição, todas as certidões negativas exigidas por lei, inclusive aquelas relativas a ônus reais, tributos e demais encargos incidentes sobre o bem.

Art. 4º O(s) vendedor(es) obriga(m)-se a outorgar ao Município de Carneirinho/MG a competente Escritura Pública de Compra e Venda, após o cumprimento das exigências legais.

Art. 5º As despesas decorrentes da transferência da propriedade, inclusive custas cartoriais, emolumentos e registro imobiliário, correrão por conta do Município, à conta do orçamento municipal, conforme a Lei Orçamentária Anual.



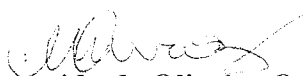
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Art. 6º O imóvel adquirido será incorporado ao patrimônio imobiliário do Município de Carneirinho/MG, para a finalidade prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2026.


Maria Aparecida de Oliveira Queiroz
Presidente da Câmara